

CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal – Centro – Cajati – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ARREMAT SOLUÇÕES LTDA - ME**, situada à Rua Saldanha da Gama, nº 83 – Sala 01 – Centro – Sorocaba – SP (18035-040), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 48.931.673/0001-91, aqui representada pelo Sr. **RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 47.170.019-8, CPF nº 397.336.398-69, residente e domiciliado à Avenida Salvador Milego, nº 1120 – Bloco 03 – Apartamento 72 – Pavimento 7 – Jardim Vera Cruz – Sorocaba – SP (18050-010), nascido em 20/08/1990, sócio – administrador da empresa, de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Dispensa Eletrônica em conformidade com o inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, sob nº 002/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 594/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Aquisição de material de limpeza, higiene, consumo, copa e cozinha, com vista ao atendimento das necessidades do Pronto Atendimento do Município de Cajati, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER LOCADO	UN. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	2	DESINFETANTE HOSPITALAR com Oxigênio Ativo de 5 lts. Desinfetante limpador hospitalar associado sinergicamente seus componentes (Quaternário de amônio de quinta geração + Peróxido de Hidrogênio) possuindo ampla eficácia bactericida frente a bactérias Enterococcus hirae, Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis e Staphylococcus aureus. Mercotech HIGIHOSP também é um eficiente limpador multiuso com oxigênio ativo que liberam microbolhas que irão atuar desestruturando e ressuspendendo as sujidades, facilitando assim a limpeza sem	GL	4	R\$ 172,40	R\$ 689,60	Audax

CONTRATO Nº 111/2023

	<p>deixar resíduos. Produto altamente concentrado, permitindo flexibilidade de diluição e limpeza, podendo ser utilizado com eficiência em diversos tipos de superfícies como: metais esmaltados, inox, janelas, espelhos, acrílicos, pisos e paredes, tapetes e estofados, banheiros, azulejos e rejuntas, até mesmo onde há presença de mofo. Substitui com eficiência limpadores alcalinos e clorados.</p> <p>OBS.: A ANVISA na Nota Técnica N°22/20 – Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19 e o Laboratório de Biossegurança da OMS em guia de 02/20, referendam a indicação de compostos quaternários de amônio para combate ao novo coronavírus – Sars-Cov II, sendo que o Guia da OMS inclui referência ao peróxido de hidrogênio. Bb 05 I. O produto ter registro na ANVISA, obedecendo as Normativas Técnicas Segundo Anvisa Sobre Produtos Saneantes, fornecera em comodato</p> <p>os equipamentos para dosagem dos produtos na utilização tanto na lavanderia como no DML e oferecer e treinamento aos colaboradores para perfeita utilização dos produtos e manutenção periódica gratuita.</p>					
3	<p>DETERGENTE AMONÍACO concentrado 5 lts. Detergente limpador amoniacado foi desenvolvido para limpeza e remoção de gordura de pisos, azulejos nos mais diversos estabelecimentos. Bb 05 I. OBS :O produto ter registro na ANVISA, obedecendo as Normativas Técnicas Segundo Anvisa Sobre Produtos Saneantes, fornecera em comodato os equipamentos para dosagem dos produtos na utilização tanto na lavanderia como no DML e oferecer e treinamento aos colaboradores para perfeita utilização dos produtos e manutenção</p>	GL	4	R\$ 93,25	R\$ 373,00	AUDAX

Assinado por 4 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, MARIA CARMEN AMARANTE BÓTELHO, LUIZ HENRIQUE KOGA e LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A50D-3FA0-80B1-D312> e informe o código A50D-3FA0-80B1-D312

CONTRATO Nº 111/2023

	periódica gratuita.					
4	<p>DETERGENTE NEUTRO 5 lts. Detergente neutro superconcentrado. é um detergente de alta eficiência e espumação, próprio para limpeza geral em paredes, pisos, equipamentos, superfícies em geral e também na limpeza de louças e utensílios. A sua formulação permite o seu uso em superfícies pintadas e em metais inoxidáveis sem que haja agressão aos mesmos. Produto desenvolvido especialmente para uso em diluidores, possuindo altíssima concentração de ativos e baixa viscosidade. Bb 05 I. OBS :O produto ter registro na ANVISA, obedecendo as Normativas Técnicas Segundo Anvisa Sobre Produtos Saneantes, fornecera em comodato os equipamentos para dosagem dos produtos na utilização tanto na lavanderia como no DML e oferecer e treinamento aos colaboradores para perfeita utilização dos produtos e manutenção periódica gratuita.</p>	GL	7	R\$ 105,00	R\$ 420,00	AUDAX
5	<p>DESINFETANTE HOSPITALAR associa sinergicamente seus componentes (Quaternário de amônio de quinta geração + Biguanida Polimérica) possuindo ampla eficácia bactericida frente a bactérias granpositivas, gran-negativas. É um desinfetante concentrado de primeirissima linha, com altíssima diluição, sendo que 1(um) litro do produto faz até 500 litros de Desinfetante Hospitalar. Desinfetante desenvolvido exclusivamente para a utilização hospitalar e em estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde. Destinado a desinfecção de pisos, paredes, mobiliários e superfícies fixas em geral. Atende todas as áreas hospitalares. Testes de eficácia realizados em laboratórios acreditados Reblas: Pseudomonas aeruginosa, Klebsiella pneumoniae carbapenemase, Staphylococcus MRSA, Staphylococcus aureus, Escherichia coli, Salmonella</p>	GL	1	R\$ 564,90	R\$ 564,90	AUDAX

CONTRATO Nº 111/2023

	<p>choleraesuis, Acinetobacter baumannii, Aspergillus niger, Bacillus subtilis, Clostridium sporogenes, Enterococcus faecium VRE, Clostridium difficile. OBS.: A ANVISA na Nota Técnica N°22/20 – Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19 e o Laboratório de Biossegurança da OMS em guia de 02/20, referendam a indicação de compostos quaternários de amônio para combate ao novo coronavírus – Sars-Cov II. Bb 05 I. 1/500. OBS :O produto ter registro na ANVISA, obedecendo as Normativas Técnicas Segundo Anvisa Sobre Produtos Saneantes, fornecera em comodato os equipamentos para dosagem dos produtos na utilização tanto na lavanderia como no DML e oferecer e treinamento aos colaboradores para perfeita utilização dos produtos e manutenção periódica gratuita.</p>					
6	<p>HIPOCLORITO DE SÓDIO 5 lts. (12% de cloro ativo) é um desinfetante de uso geral a base de hipoclorito de sódio para uso em indústrias, escolas, hotéis, hospitais, motéis etc. Possui atividade antimicrobiana de largo espectro tendo eficácia comprovada frente as cepas de Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa. É indicado para uso manual, imersão, pulverização em superfícies. GL 5 Litros OBS :O produto ter registro na ANVISA, obedecendo as Normativas Técnicas Segundo Anvisa Sobre Produtos Saneantes, fornecera em comodato os equipamentos para dosagem dos produtos na utilização no DML e oferecer e treinamento aos colaboradores para perfeita utilização dos produtos e manutenção periódica gratuita.</p>	GL	4	R\$ 89,13	R\$ 356,52	LP
TOTAL GERAL LOTE 02				R\$ 2.404,02		

CONTRATO Nº 111/2023

(*) A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO será responsável pela instalação e fornecimento dos equipamentos em COMODATO para dosagem dos produtos na utilização tanto na lavanderia como no DML (referente ao lote 02).

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos materiais será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Suprimentos. O contrato terá vigência total de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.404,02 (dois mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14133/2021 e demais atualizações e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, se refere as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após o fornecimento e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após.

O não pagamento do valor devido até a data do vencimento, levará a imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das seguintes sanções: a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e b) atualização do valor descrito nos subitem (a) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

- 1 - Tesouro – 10.302.0012.2167 –Manutenção do Departamento de Pronto Atendimento
- 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 1396;
- 3.3.90.30. Material de Consumo

CONTRATO Nº 111/2023

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

Além das obrigações citadas no Edital, em seu item 18 e do item 8 do Termo de Referência do edital, à licitante obrigar-se-á:

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

Fornecer os produtos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo I**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços o registro em CTPS de todos os seus funcionários.

Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Designar preposto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que seja necessário.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

CONTRATO Nº 111/2023

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da servidora MARIA CARMEM AMARANTE BOTELHO, conforme Portaria 1.119 de 28/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 a licitante/adjudicatária que:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- ensejar o retardamento da execução do certame;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;

CONTRATO Nº 111/2023

- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nºs 14133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº. 14133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CONTRATO Nº 111/2023

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

10.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos da Lei Federal 14133/2021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021.

10.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

10.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou

CONTRATO Nº 111/2023

outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

RAPHAEL SOUZA
PRADO DE
OLIVEIRA:397336398
69

Assinado de forma digital por
RAPHAEL SOUZA PRADO DE
OLIVEIRA:39733639869
Dados: 2023.08.01 14:50:02
-03'00'

Cajati/SP, 28 de julho de 2023.

Raphael Souza Prado de Oliveira
ARREMAT SOLUÇÕES LTDA - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: ARREMAT SOLUÇÕES LTDA - ME

CONTRATO Nº 111/2023

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene, consumo, copa e cozinha, com vista ao atendimento às necessidades do Pronto Atendimento do município de Cajati, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 28 de Julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 397.336.398-69

Assinatura: _____

RAPHAEL SOUZA
PRADO DE
OLIVEIRA:397336
39869

Assinado de forma digital por RAPHAEL
SOUZA PRADO DE OLIVEIRA:39733639869
Dados: 2023.08.01 14:50:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 396.154.646-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A50D-3FA0-80B1-D312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 31/07/2023 10:48:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO (CPF 396.XXX.XXX-00) em 31/07/2023 11:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 31/07/2023 11:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 31/07/2023 11:55:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A50D-3FA0-80B1-D312>

RAPHAEL SOUZA
PRADO DE
OLIVEIRA:397336
39869

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
SOUZA PRADO DE
OLIVEIRA:39733639869
Dados: 2023.08.01
14:50:45 -03'00'